

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

O PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Resolução de Diretoria de 8 de setembro de 2020, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 21/0489-0000232-7, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 54.273, de 10 de outubro de 2018; Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014; Decreto Estadual nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto Estadual nº 52.823, de 21 de dezembro de 2015 e legislação pertinente e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O cronograma e objeto desta licitação constam nos quadros abaixo:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 21/05/2021

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h do dia 14/06/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 10h do dia 14/06/2021

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 10h20min do dia 14/06/2021

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: no Portal de Compras Eletrônicas do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF

Lote	Descrição	Família LIC
1	Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de Serviço de IP Dedicado 1 para o Projeto NFE – Nota Fiscal Eletrônica – Site PROCERGS , de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	027 e/ou 117 e/ou 395
2	Contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de Serviço de IP Dedicado 2 para o Projeto NFE – Nota Fiscal Eletrônica – Site PROCERGS , de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	027 e/ou 117 e/ou 395

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, através de 2 (duas) empresas diferentes que possuam entre si saídas de *Internet* distintas para a disponibilização de **Serviço de IP Dedicado**, com conexão dedicada e exclusiva ao *backbone Internet*, na velocidade de 300 (trezentos) *Mbps*, expansível até 1.000 (mil) *Mbps*, incluindo instalação, manutenção, *link* de acesso e demais equipamentos, com a redundância necessária para a garantia da prestação do serviço de *Internet* ao PROCERGS e de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência deste Edital.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital pode ser obtido pela internet em <http://www.procergs.rs.gov.br/licitacoes-procergs>, no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 2.2 Esta licitação será realizada na forma eletrônica, em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.2 Na eventualidade de não haver expediente no PROCERGS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO QUARTO – DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação:
 - 4.1.1 Pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
 - 4.1.2 Pessoas físicas que estejam devidamente credenciadas nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
 - 4.2.1 Declarados inidôneos pela Administração Pública.
 - 4.2.2 Inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.
 - 4.2.3 Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
 - 4.2.4 Submissos a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

- 4.2.5 Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Art. 8º do Decreto Estadual nº 48.705/2011.
- 4.2.6 Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidores públicos do PROCERGS. Para fins deste dispositivo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de 1 (uma) proposta por Lote.
- 4.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.7 **Não será permitida participação de Consórcios.**
- 4.8 **Não será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho.**

CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.1.1 **A declaração eletrônica de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em campo específico do sistema eletrônico, dispensa a apresentação ou postagem de Declaração de Enquadramento como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte do licitante na forma documental.**
- 5.1.2 **A declaração eletrônica não exclui a apresentação da comprovação de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, quando este optar pelos benefícios deste tratamento diferenciado.**
- 5.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5 No caso de não adjudicação à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar todos os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério do PROCERGS, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado ao PROCERGS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, a empresa a ser contratada deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

CAPÍTULO SEXTO – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto Estadual nº 42.434/2003.
- 6.2 O credenciamento dos interessados em participar desta licitação deverá ser encaminhado através do site <http://www.compras.procergs.rs.gov.br/fornecedores>.
- 6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

- 6.4 O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7 No caso da permissão de participação de empresas em consórcio (item 4.7), o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Se não constar o prazo de validade, entender-se-á 60 (sessenta) dias.
- 7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo o **Preço Mensal de 300 Mbps de Serviço de IP Dedicado 1**, o **Preço Mensal de 400 Mbps de Serviço de IP Dedicado 1**, o **Preço Mensal de 500 Mbps de Serviço de IP Dedicado 1**, o **Preço Mensal de 600 Mbps de Serviço de IP Dedicado 1**, o **Preço Mensal de 700 Mbps de Serviço de IP Dedicado 1**, o **Preço Mensal de 800 Mbps de Serviço de IP Dedicado 1**, o **Preço Mensal de 900 Mbps de Serviço de IP Dedicado 1** e o **Preço Mensal de 1.000 Mbps de Serviço de IP Dedicado 1** e/ou o **Preço Mensal de 300 Mbps de Serviço de IP Dedicado 2**, o **Preço Mensal de 400 Mbps de Serviço de IP Dedicado 2**, o **Preço Mensal de 500 Mbps de Serviço de IP Dedicado 2**, o **Preço Mensal de 600 Mbps de Serviço de IP Dedicado 2**, o **Preço Mensal de 700 Mbps de Serviço de IP Dedicado 2**, o **Preço Mensal de 800 Mbps de Serviço de IP Dedicado 2**, o **Preço Mensal de 900 Mbps de Serviço de IP Dedicado 2** e o **Preço Mensal de 1.000 Mbps de Serviço de IP Dedicado 2**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3.1 O valor a ser cadastrado no sistema eletrônico **em cada Lote**, para fins de disputa durante a sessão pública do Pregão, será o **Preço Mensal de 300 Mbps de Serviço de IP Dedicado**.
- 7.3.2 O **Preço Mensal de 300 Mbps de Serviço de IP Dedicado** e os demais valores das velocidades, deverão ser, **obrigatoriamente**, praticados igualmente pelos licitantes vencedores dos Lotes 1 e 2.
- 7.4 **As empresas interessadas em participar deste certame deverão considerar as seguintes condições de disputa de preço e classificação.**
- 7.4.1 Este Pregão tem como escopo a adjudicação de **2 (dois) Lotes**, com empresas distintas em cada um, com o objetivo de atendimento das necessidades de redundância do Serviço IP Dedicado, ora licitado.

- 7.4.2 Serão adjudicados necessariamente os 2 (dois) Lotes, ora licitados. Na eventualidade de apenas 1 (um) Lote estar apto à adjudicação, este Pregão será considerado fracassado pois esta situação não atende as necessidades de redundância do Serviço *IP* Dedicado, motivo de existência desta licitação.
- 7.4.3 **Os Licitantes poderão participar dos Lotes 1 e/ou 2.**
- 7.4.4 Após o encerramento do tempo de disputa randômico, o(a) Pregoeiro(a) verificará qual dos Lotes possui a menor oferta e iniciará a negociação deste Lote com a empresa classificada em primeiro lugar, para obtenção do menor **Preço Mensal de 300 Mbps de Serviço de *IP* Dedicado**.
- 7.4.5 O menor **Preço Mensal de 300 Mbps de Serviço de *IP* Dedicado**, obtido após a negociação, será a referência para o Lote remanescente. Os valores a serem adjudicados para os **Lotes 1 e 2** deverão ser obrigatoriamente idênticos, incluindo os valores da tabela de velocidades.
- 7.4.6 A PROCERGS somente adjudicará os licitantes vencedores em cada Lote se ambos ofertarem o mesmo **Preço Mensal de 300 Mbps de Serviço de *IP* Dedicado**. Uma vez aferido o menor valor dentre os Lotes, o vencedor do Lote remanescente deverá ofertar este menor valor em negociação com o(a) Pregoeiro(a).
- 7.4.7 Na eventualidade de um licitante apresentar o mesmo menor Valor em ambos Lotes, será aceita a oferta para apenas 1 (um) Lote, com a escolha do menor Valor proposto por este licitante, pela ordem crescente dos Lotes.
- 7.4.8 A proposta do licitante que ofertar o menor **Preço Mensal de 300 Mbps de Serviço de *IP* Dedicado** será desclassificada para o Lote remanescente.
- 7.4.9 O(A) Pregoeiro(a) convocará o licitante classificado no Lote remanescente para que este ofereça o menor **Preço Mensal de 300 Mbps de Serviço de *IP* Dedicado**. Havendo recusa do licitante classificado, o(a) Pregoeiro(a) efetuará a desclassificação deste e convocará o próximo licitante, na ordem de classificação.
- 7.4.10 Se durante as negociações algum licitante ofertar valor MENOR do que o atualmente considerado como referência, o novo **Preço Mensal de 300 Mbps de Serviço de *IP* Dedicado** será este, ou seja, o valor referencial para as negociações sempre será o menor valor ofertado em todo o Pregão.
- 7.4.11 No caso de recusa de todos licitantes de um determinado Lote em praticarem o menor **Preço Mensal de 300 Mbps de Serviço de *IP* Dedicado**, o(a) Pregoeiro(a) declarará fracassado o respectivo Lote. De acordo com estas disposições, caso não se obtenha pelo menos 2 (duas) empresas em 2 (dois) Lotes, este Pregão será declarado fracassado.
- 7.4.12 Na formulação de suas propostas os Licitantes deverão considerar que não haverá qualquer taxa para os serviços de instalação, desinstalação, alteração da largura de banda e manutenção do Circuito *IP*, além de todos os impostos e eventuais taxas de licenciamento para a sua ativação.
- 7.4.13 Os Licitantes classificados em primeiro lugar em cada Lote deverão apresentar suas Propostas Comerciais contendo os valores para todas as velocidades da coluna "Banda

Mbps”, constante abaixo e de acordo com o escalonamento indicado, devendo também considerar os custos de todos os equipamentos a serem provisionados:

Item	Banda Mbps	Valor Unitário Mensal
A	300	R\$
B	400	R\$
C	500	R\$
D	600	R\$
E	700	R\$
F	800	R\$
G	900	R\$
H	1.000	R\$

7.4.13.1 Após a disputa de preços do Pregão, o Pregoeiro solicitará os valores dos itens “A” à “H” de ambas empresas, devendo ambas possuírem valores idênticos para todas as bandas de Mbps.

- 7.4.14 Depois de encerrada a disputa, a empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar nova Tabela de Proposta Comercial. Ela irá declarar o valor para a primeira linha da Tabela conforme o valor correspondente ao Valor Unitário Mensal correspondente a **300 Mbps** resultante da disputa no Pregão. Baseado neste valor, para as demais linhas da tabela **deverão ser aplicados descontos, de uma linha para outra, devendo ser maior que zero.** Os descontos serão aplicados nas colunas denominadas “Valor Unitário Mensal”.
- 7.4.15 Para a formulação das Propostas Comerciais os licitantes deverão considerar a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s).
- 7.4.16 A infraestrutura interna da sala (Sala de Telemática) do Sítio do PROCERGS, onde ficarão os equipamentos de terminação da empresa a ser contratada, será de responsabilidade e as despesas desta, a saber: Caixa do Distribuidor Geral, circuitos elétricos, UPS, climatização do ambiente, tubulações, calhas e esteiras internas. A adequação ou construção da rede, fora do prédio, bem como a instalação de equipamentos externos será de responsabilidade da empresa a ser contratada, que também deverá entregar a ponta, do meio de acesso, no interior do prédio em local previamente definido pelo PROCERGS.
- 7.4.17 Durante a vigência do contrato, para cada empresa a ser contratada, será requerida mensalmente somente 1 (uma) velocidade de Circuito *IP* sendo esta demanda determinada exclusivamente pela PROCERGS.
- 7.4.18 **A velocidade do Circuito *IP* prevista para iniciar a prestação dos serviços será de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo).**
- 7.4.19 **Os Preços Mensais dos serviços, o Preço Total Mensal do Lote e o Critério de Aceitabilidade de Preço deste Pregão Eletrônico são sigilosos conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.**

- 7.4.20 **Os licitantes poderão utilizar o Modelo de Proposta Comercial sugerido neste Edital como Anexo.**
- 7.4.21 **Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.**
- 7.5 As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho, se permitida a participação (item 4.8), não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.
- 7.6 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:
- a) que estão cientes das condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para as suas participações, conforme referido no item 4.2, cientes da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores;
 - c) que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento estabelecido em seus Arts. 42 a 49, se for o caso;
 - d) que não empregam menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme legislação vigente;
 - e) **que assumem o compromisso de guardar todos os documentos exigidos para esta licitação, originais ou autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo(a) Pregoeiro(a);**
 - f) **que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Estadual nº 13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.**
- 7.7 **As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação neste Pregão Eletrônico.**
- 7.8 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e nos crimes previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.9 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.10 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.
- 7.12 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.13 **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 7.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.15 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.16 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.17 As propostas de todos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

CAPÍTULO OITAVO – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 8.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5 Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.
- 8.7 No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

CAPÍTULO NONO – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data e horário indicados na primeira página deste Edital.

- 10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceitos nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.
- 10.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do Pregão, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Pregão, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico. No caso de 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.15 O sistema eletrônico do Pregão encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplicar-se-á o disposto no item 5, se for o caso.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS NEGOCIAÇÕES

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico do Pregão, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

- 11.2 As negociações serão realizadas por meio do sistema eletrônico do Pregão, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes, em tempo real.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), deverá postar na página do respectivo Pregão em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, a proposta de preço adequada ao valor ofertado, devidamente preenchida, que fará parte do futuro Contrato como anexo.
- 12.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos do PROCERGS, para orientar sua decisão.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
 - apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pelo PROCERGS, mesmo que sigilosos, conforme informado neste Edital;**
 - apresente preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8 O PROCERGS concederá ao licitante classificado em primeiro lugar a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 12.8.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 12.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e perante o Ministério da Previdência Social;
 - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8.3 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9 **Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor Preço para este Pregão Eletrônico.**

12.10 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.11 Erros ocorridos no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não implique na majoração do preço proposto.

12.12 **Será(ão) considerado(s) excessivo(s), acarretando a desclassificação de eventual licitante classificado em primeiro lugar, o(s) Valor(es) ofertado(s) superior(es) ao autorizado pelo PROCERGS, mesmo que sigiloso(s).**

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO

13.1 Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** definido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos abaixo discriminados.

13.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.2.1 Cédula de Identidade em se tratando de Pessoa Física.

13.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 13.2.6 Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou órgão equivalente de outro Estado da Federação ou, ainda, pela forma prevista no Art. 39A da Lei Federal nº 8.934/1994, quando for o caso.
- 13.3 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante.
- 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
- 13.3.4.1 Referente ao estabelecimento Sede da empresa licitante.
- 13.3.4.2 Referente à Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei.
- 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- 13.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 13.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica
- 13.4.1 Prova de qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para fornecimento de **Serviço IP Dedicado**, considerando que o serviço deverá ter sido prestado para um determinado cliente com, no mínimo, 100 Mbps (cem *megabits* por segundo), pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 2 (dois) atestados fornecidos por entidades de Direito Público ou Privado. Os atestados deverão ser originais ou cópia autenticada, constando neste a razão social da empresa emitente do atestado, seu CNPJ, endereço, telefone, nome do emitente e cargo ocupado na empresa.
- 13.4.2 Outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) à empresa licitante, para explorar Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), ou Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), ou Serviços de Rede Especializados (SRE) ou Serviço de Circuito Especializado (SCE).
- 13.4.3 Relação de cidades com endereços dos pontos de presença e documentos fornecidos por entidade de Direito Público ou Privado que comprovem o fornecimento do serviço *IP* pela licitante nos Pontos de Presença relacionados para atendimento ao item 3.12 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

- 13.4.4 Documentos emitidos pelos provedores de *backbones* comprovando as conexões descritas para atendimento ao item 3.17 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 13.5 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira
- 13.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.
- 13.5.2 Comprovação da Capacidade Financeira Relativa de Licitante
- 13.5.2.1 Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>.
- OU**
- 13.5.2.2 Documentação para Comprovação de Capacidade Financeira:
- a) Balanço patrimonial (incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticados no órgão público competente);
- b) Demonstrações contábeis do último exercício social (inclusive Notas Explicativas e Demonstrações de Resultados), já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- c) Anexo II do Decreto Estadual nº 36.601/1996 devidamente preenchido, carimbado e assinado (conforme Anexo disponível neste Edital, sendo seu preenchimento conforme indicado no site <http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br>), utilizando a Tabela de Índices Contábeis deste Decreto, observado o disposto no Capítulo 2, Art. 8º da IN CAGE nº 2/96.
- 13.5.2.3 Os documentos exigidos nos itens 13.5.2.1 ou 13.5.2.2 são indispensáveis para comprovação da boa situação financeira do licitante, vedada a substituição destes documentos por balancetes ou balanços provisórios.
- 13.5.2.4 **O Certificado CAGE constante no item 13.5.2.1 substitui integralmente toda a documentação do item 13.5.2.2.**
- 13.5.2.5 São dispensadas as exigências dos itens 13.5.2.1 ou 13.5.2.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do Art. 1.179, § 2º do Código Civil Brasileiro.
- 13.6 Do Trabalho de Menor
- 13.6.1 O licitante deverá declarar, exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

- 13.6.2 **A apresentação da declaração de que não emprega menor será dispensada, conforme disposto nos itens 7.6 e 7.7 deste Edital.**
- 13.7 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido na família designada no preâmbulo deste Edital e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica.
- 13.8 **A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).**
- 13.9 A documentação física original ou autenticada, quando requerida deverá ser encaminhada no seguinte endereço e destinatário: **PROCERGS – A/C Pregoeiro(a), Praça dos Açorianos, s/nº, Térreo, bairro Centro Histórico, CEP 90.010-340, no município de Porto Alegre/RS**, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), em envelope contendo as identificações da licitante e desta licitação no seu anverso.
- 13.10 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 13.11 Os documentos referentes à habilitação dos licitantes deverão estar válidos na data marcada para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 13.12 Quando da apreciação de todos os documentos apresentados pelo licitante mais bem classificado, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao que segue:
- 13.12.1 Será agendado o evento de **Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.
- 13.12.2 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **habilitado**, o sistema eletrônico iniciará a contagem do prazo de **5 (cinco) minutos** para os demais licitantes registrarem suas manifestações de intenção de interposição de **Recurso Administrativo**, se assim desejarem.
- 13.12.3 Sendo o licitante mais bem classificado declarado **inabilitado**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o próximo classificado, pela ordem de classificação, para negociação de preços e, posteriormente, serão requeridos os documentos deste próximo licitante, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital. O prazo para manifestação de intenção de interposição de **Recurso Administrativo** pelo licitante inicialmente **inabilitado** ocorrerá somente quando houver a declaração de novo licitante habilitado neste certame, em novo **Julgamento da Habilitação**.
- 13.12.4 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **inabilitado**, considerado o disposto neste Edital.
- 13.13 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e, eventualmente, após homologação da licitação, a assinar o Contrato no prazo fixado pelo PROCERGS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

- 13.14 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.
- 13.15 **Nos casos de apresentação de documento falso, os licitantes estarão sujeitos à tipificação dos crimes de falsidade, previsto no Capítulo II-B do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.**
- 13.16 Os documentos apresentados pelos licitantes que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da licitação, **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, na página deste certame, no Portal de Compras do PROCERGS.
- 14.2 As impugnações ao Edital deste Pregão Eletrônico deverão ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), **exclusivamente pelo sistema eletrônico** deste Pregão, no Portal de Compras do PROCERGS.
- 14.2.1 Decairá do direito de impugnação ao Edital a empresa ou qualquer cidadão que não se manifestar em até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao(à) Pregoeiro(a), que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
- 14.2.3 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.2.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de registrar Recurso Administrativo, em formulário eletrônico específico do sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, no prazo de **5 (cinco) minutos**.
- 14.3.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias**, contado da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente na página eletrônica deste Pregão em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 14.3.2 A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e decidir sobre os Recursos Administrativos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1 A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento do Recurso Administrativo.
- 14.4.2 A petição de Recurso Administrativo dirigida à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.3 O Recurso Administrativo será conhecido pelo(a) Pregoeiro(a), se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.4 O acolhimento de Recurso Administrativo implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.5 Os arquivos eletrônicos com textos das Razões e Contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa deste Pregão.
- 14.4.6 O Recurso Administrativo terá efeito suspensivo.
- 14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.6 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial do PROCERGS.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de Recurso Administrativo, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos Recursos Administrativos apresentados.
- 15.2 Constatada a regularidade dos atos praticados neste certame, o Diretor-Presidente do PROCERGS homologará este procedimento licitatório.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, após formalmente convocado, para assinar o Contrato.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, o PROCERGS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

- 16.3 O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo PROCERGS.
- 16.4 O prazo de vigência contratual será o estabelecido na Minuta de Contrato deste Edital.
- 16.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, ambos deste Edital, quando couber.
- 16.6 Previamente à contratação será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8 É facultado ao PROCERGS, quando o convocado não assinar o Contrato, revogar esta licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução do Contrato nos termos do item 7.3.5 deste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Código Penal Brasileiro.
- 18.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao PROCERGS.
- 18.4 O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta inicial;
 - b) impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

- 18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 As atas decorrentes deste Pregão serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a).
- 19.1.1 Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.
- 19.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 19.2 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao processo licitatório.
- 19.3 Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 19.4 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6 Quaisquer esclarecimentos relacionados a este Edital poderão ser requeridas exclusivamente por meio eletrônico, mediante formalização de Pedido de Esclarecimento na página deste certame, no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>.
- 19.7 Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no Portal de Compras do PROCERGS em <http://www.compras.procergs.rs.gov.br>. Após a abertura da sessão pública os licitantes poderão contatar o(a) Pregoeiro(a) pelo endereço de correio eletrônico pregao@procergs.rs.gov.br.

- 19.8 A empresa a ser contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os profissionais do PROCERGS e para os órgãos de controle interno e externo.
- 19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.10 O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 19.11 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 19.12 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 19.13 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.14 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação.
- 19.15 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
 - Anexo III – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
 - Anexo IV – Minuta de Contrato.

Porto Alegre/RS, 20 de maio de 2021.

Daniel Carpter,
Pregoeiro

ANEXO I

O presente Termo de Referência estabelece as características técnicas mínimas obrigatórias para atendimento desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO DE *IP* DEDICADO

1 OBJETO

- 1.1 O objetivo desta especificação é a contratação de duas Empresas distintas que possuam entre si saídas de Internet distintas para o fornecimento de **Serviço de *IP* Dedicado** para as necessidades de comunicação do Sítio PROCERGS, localizado na Praça dos Açorianos s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre/RS, com conexão dedicada e exclusiva ao *backbone* Internet, na velocidade de **300 (trezentos) Mbps, expansível até 1.000 (um mil) Mbps**, incluindo instalação, manutenção, *link* de acesso e demais equipamentos.
- 1.2 Entende-se por **Serviço de *IP* Dedicado** o fornecimento de conectividade *IP* que suporte aplicações *TCP/IP* e proveja o acesso à Rede Internet Mundial, com acesso permanente, dedicado e com total conectividade *IP*, interligando o Sítio da PROCERGS ao *backbone IP* da empresa a ser contratada através de canal privativo dedicado (Circuito *IP* Dedicado).
- 1.3 O **Serviço *IP* Dedicado** é considerado Serviço de Valor Adicionado (SVA) à prestação de serviço de telecomunicações, segundo a Norma MC nº 004/1995 (Ministério das Comunicações/ANATEL).

2 GLOSSÁRIO

Este Termo de Referência trata de alguns elementos cujos conceitos são expressos a seguir:

- 2.1 **Ponta A:** é a ponta do Circuito *IP* Dedicado que chega no *backbone IP* do Sítio da PROCERGS.
- 2.2 **Ponta B:** é a ponta do Circuito *IP* Dedicado que chega no *backbone IP* da empresa a ser contratada.
- 2.3 **Destino Direto:** é a conexão na qual o AS (*Autonomous System*) da empresa a ser contratada está conectada diretamente a outro AS sem passar por AS intermediário, com *BGP Peering* direto estabelecido entre estes AS's com objetivo de fornecer trânsito Internet.
- 2.4 **Circuito *IP* Dedicado:** É o elemento básico da contratação, é o circuito *IP* dedicado com garantia de banda de 100%, é o composto pelo acesso e da porta *IP*.

- 2.5 **Serviço IP Dedicado:** É o somatório de tudo que é disponibilizado pela empresa a ser contratada, isto é, o circuito, os equipamentos, as instalações, o atendimento, etc.
- 2.6 **Velocidade:** Será considerada para cobrança do Serviço IP Dedicado, a velocidade efetivamente disponível na interface de rede do equipamento da empresa a ser contratada, conectada ao *backbone IP* do Sítio Alternativo da PROCERGS, com garantia de banda de 100%.
- 2.7 **Provedor de Backbone IP Nacional:** É a empresa que possui outorga da ANATEL (SRTT, SRE, SCM ou SCE) para explorar Serviços de Rede, é um Sistema Autônomo (AS) e fornece Serviço de IP Dedicado em mais de um Estado no Brasil.
- 2.8 **Trânsito Internet:** Serviço oferecido pelo AS (*Autonomous System*) da empresa a ser contratada que consiste em prover ao AS do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, acesso a outros AS presentes na Internet, nacionais ou internacionais.
- 2.9 **Manutenção do Software:** É a troca do sistema operacional de um equipamento devido a necessidades de atualizações do mesmo, novas tecnologias, falhas de *software (bugs)* ou segurança, sejam para uma versão superior, inferior ou nova versão.
- 2.10 **Manutenção do Hardware:** É a troca de um equipamento decorrente de alguma falha do mesmo, de esgotamento de algum de seus recursos (por exemplo: memória, CPU etc.) ou da utilização destes recursos acima de níveis que venham a comprometer o desempenho do serviço.
- 2.11 **BGP Full Routing:** É a troca da tabela de roteamento completa de endereços IP da Internet entre dois roteadores via o protocolo BGP. Neste caso, não deve haver restrições nem filtros entre os equipamentos.
- 2.12 **BGP Partial Routing:** É a troca da tabela de roteamento de endereços IP da Internet sumarizada entre dois roteadores via o protocolo BGP.
- 2.13 **“End-of-order”:** É a situação onde um equipamento não está mais a venda pelo fabricante, mas o fabricante ainda oferece garantia e peças de reposição.
- 2.14 **“End-of-sale”:** É a situação onde um equipamento e peças de reposição não estão mais a venda pelo fabricante e também não há mais suporte pelo fabricante.

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 O Serviço IP Dedicado de acesso a Internet deve ser composto pelos equipamentos necessários ao transporte dos dados e conexão ao *backbone IP* do Sítio da PROCERGS, por um canal principal de comunicação e por uma porta de acesso ao *backbone* Internet, todos com capacidade para tráfego de dados com velocidade de, no mínimo, 300 (trezentos) Mbps expansível até 1000 (mil) Mbps.
- 3.2 O *link* entre o *backbone IP* da empresa a ser contratada e o *backbone IP* do Sítio da PROCERGS, deve ser composto por um circuito com velocidade total igual ou superior a velocidade contratada.
- 3.3 O acesso físico (da Ponta A até a Ponta B) do Circuito IP Dedicado será aceito apenas em Fibra Óptica.

- 3.4 Durante a vigência do contrato a empresa a ser contratada deverá disponibilizar, nas instalações do Sítio da PROCERGS, os equipamentos necessários para interligar o *backbone IP* da PROCERGS ao canal de comunicação através de interface *Gigabit Ethernet* padrão *1000Base-T* com conector *RJ-45*., devendo ser compatível com interface do roteador Cisco ASR1001-X fornecido pela PROCERGS. Esses equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, com *kit* de montagem adequado para *rack* padrão 19 (dezenove) polegadas.
- 3.5 Caberá a empresa a ser contratada a instalação, a configuração (*hardware* e *software*) e a manutenção dos equipamentos instalados no Sítio da PROCERGS.
- 3.6 O *backbone IP* da empresa a ser contratada deve ser capaz de prover Trânsito Internet para o Sistema Autônomo (AS) da PROCERGS, com suporte ao protocolo *BGP-4*, e vice-versa.
- 3.7 Os roteadores do *backbone IP* da empresa a ser contratada devem estar aptos a fazer anúncio de rotas do AS da PROCERGS para outros AS's nacionais e internacionais.
- 3.8 O provedor do Serviço IP Dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para o AS da PROCERGS.
- 3.9 O roteador da Ponta B deve estar apto a enviar, através do protocolo *BGP-4*, a sua tabela de roteamento do *backbone IP* da empresa a ser contratada de forma completa ou resumida e a rota *default* para o AS da PROCERGS. A PROCERGS poderá escolher se recebe a tabela de roteamento completa (*BGP Full Routing*) ou resumida (*BGP Partial Routing*).
- 3.10 A empresa a ser contratada não deve ter nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao *backbone IP* do Sítio Alternativo da PROCERGS. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCERGS.
- 3.11 A empresa a ser contratada não deve ter nenhum serviço de cache transparente que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Sítio Alternativo da *backbone IP* da PROCERGS. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCERGS.
- 3.12 A empresa a ser contratada deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) Pontos de Presença do seu *backbone IP* em estados brasileiros distintos, sendo um na cidade de São Paulo obrigatoriamente, onde forneça o Serviço de *IP* Dedicado para acesso à Internet.
- 3.13 A empresa a ser contratada deve suportar, implementar e executar as '*communities*' padrão do protocolo *BGP*, segundo a norma *RFC 1997* ou a(s) norma(s) que a(s) atualize(m). Caso possua suas próprias '*communities*', deve divulgá-las até o momento da instalação do serviço.
- 3.14 A empresa a ser contratada deve suportar, implementar e executar a Proteção das sessões *BGP* via assinatura *MD5*, segundo a norma *RFC 2385* ou a(s) norma(s) que a(s) atualize(m).
- 3.15 A empresa a ser contratada deve suportar, implementar e executar *BGP Gracefull Restart* na sessão entre o seu roteador de borda e o roteador do Sítio da PROCERGS;

- 3.16 O Circuito *IP* Dedicado deve ser exclusivo e dedicado, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da empresa a ser contratada.
- 3.17 O *backbone IP* da empresa a ser contratada deve ter saídas com Destino Direto para no mínimo outros 3 (três) *backbones* distintos do Brasil (*AS* distintos), cada uma com no mínimo 5 (cinco) Gbps. Essas saídas podem ser compostas por uma ou mais conexões entre o *AS* da empresa a ser contratada e dos *ASs* remotos.

4 DISPONIBILIDADE

- 4.1 Medições e parâmetros de Disponibilidade
- 4.1.1 A disponibilidade do Circuito *IP* Dedicado indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um Circuito *IP* Dedicado permanecer em condições normais de funcionamento. Será calculado a partir das 0h01min do dia 1º (primeiro) de cada mês e termina às 24h (vinte e quatro) horas do último de cada mês.
- 4.1.2 A totalidade dos Serviços e do atendimento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano (modalidade 24x7).
- 4.1.3 A empresa a ser contratada deve garantir diariamente, para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, um tempo de resposta no máximo de 100 ms (cem milissegundos) entre 2 (dois) roteadores de borda quaisquer do seu *backbone IP* no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 (sessenta e quatro) *bytes* ir de um Ponto A para um Ponto B e retornar.
- 4.1.4 A empresa a ser contratada deve garantir, para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, um tempo de resposta de, no máximo, 200 ms (duzentos milissegundos) entre os roteadores de borda do seu *backbone IP* e os roteadores dos *AS's* remotos nos Estados Unidos da América (EUA).
- 4.1.5 A empresa a ser contratada deve garantir que, entre 2 (dois) roteadores de borda quaisquer do seu *backbone IP* no Brasil, a perda máxima de pacotes, por dia, não seja maior do que 2% (dois por cento), enquanto que a perda mensal não deve ser maior do que 1% (um por cento).
- 4.1.6 A empresa a ser contratada deve garantir índice de disponibilidade mensal do Circuito *IP* Dedicado de no mínimo 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento).
- 4.1.7 No cálculo da disponibilidade por Circuito *IP* Dedicado, não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da PROCERGS.

4.2 O Circuito *IP* Dedicado será considerado indisponível:

- 4.2.1 Para efeito de penalidades, o período de indisponibilidade é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do encaminhamento do Incidente à empresa a ser contratada e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela empresa a se contratada e com o aceite formal da PROCERGS.
- 4.2.2 Quando apresentar taxa de erros superiores a 10⁷ (dez na sétima) para o Circuito *IP* Dedicado. O tempo da indisponibilidade, devido à taxa de erros, será medido a partir do registro de um Incidente junto a Ferramenta de Gestão Operacional até a solução da ocorrência.
- 4.2.3 Quando não estiver atendendo os padrões de qualidade descritos nos itens 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 deste Termo de Referência.
- 4.2.4 Quando os equipamentos fornecidos pela empresa a ser contratada apresentarem falhas impedindo a comunicação.
- 4.2.5 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a solicitação de manutenção do *hardware* ou *software*, descrito no item 5.7 deste edital, sem a devida conclusão.
- 4.2.6 No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Circuito *IP* Dedicado da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Circuito *IP* Dedicado o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Circuito *IP* Dedicado estiver totalmente operacional.
- 4.2.7 A disponibilidade do Circuito *IP* Dedicado será calculada para um período de 1 mês, através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o]*100$$

Onde,

D = disponibilidade do Circuito *IP* Dedicado;

T_o = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Circuito *IP* Dedicado, quando **T_o** será a quantidade de dias em que o Circuito *IP* Dedicado estiver ativo, expresso em minutos;

T_i = somatório dos tempos de indisponibilidade do Circuito *IP* Dedicado durante o período de operação (1 mês), em minutos.

- 4.2.8 No caso da indisponibilidade de responsabilidade da empresa a ser contratada, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do Circuito *IP* Dedicado):

$$D = I \times P / T_O$$

Onde,

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao Circuito *IP* Dedicado;
I = número total de minutos de indisponibilidade ou interrupção em cada Circuito *IP* Dedicado;
P = preço mensal do Circuito *IP* Dedicado;
TO = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Circuito *IP* Dedicado quando **TO** será a quantidade de dias em que o Circuito *IP* Dedicado estiver ativo, expresso em minutos.

5 ATENDIMENTO E SUPORTE

- 5.1 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar Centro de Atendimento único para recebimento das demandas de Assistência Técnica, com chamadas telefônicas franqueadas, e também deverá disponibilizar um ponto de contato único para as demais questões, tais como: solicitação de novos serviços; alteração de banda; etc.
- 5.2 O serviço de Assistência Técnica da empresa a ser contratada estará a disposição da PROCERGS para o recebimento de chamados de Incidentes no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.3 Quando acionada a área de suporte da empresa a ser contratada, esta deverá retornar a chamada no máximo 1 (uma) hora após o acionamento.
- 5.4 Em caso de impedimento do acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da PROCERGS, o prazo de reparo (item 6.1.1 deste Termo de Referência) será acrescido do tempo em que o técnico da empresa a ser contratada permanecer impedido de realizar a manutenção.
- 5.5 Em caso de necessidade de Interrupções Programadas feitas pela empresa a ser contratada, para a realização de manutenções preventivas que afetem a disponibilidade do Circuito *IP* Dedicado, estas deverão ser negociadas com a PROCERGS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- 5.6 Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, relativo ao item 5.5 acima, não for atendido, ou a PROCERGS não for informada, a interrupção programada será considerada como “indisponibilidade”, sofrendo as consequências advindas deste fato. A PROCERGS estará à disposição da empresa a ser contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia para receber as informações referentes às interrupções.
- 5.7 Caso os equipamentos fornecidos pela empresa a ser contratada apresentarem falhas na comunicação – e não afetarem a disponibilidade – será encaminhado um Incidente para a Assistência Técnica da empresa a ser contratada para a necessária Manutenção de *Hardware* ou Manutenção de *Software*. A empresa a ser contratada terá até 30 (trinta) dias para sanar o Incidente.
- 5.8 Equipe mínima para atendimento deste Contrato
 - 5.8.1 Operacional

A empresa a ser contratada deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, com a função de supervisão de Requisição de Serviços e Incidentes, com a função de oficializar a entrega dos circuitos

acompanhando todo o processo de geração e instalação internalizadas, a fim de cumprir os prazos pré-definidos;

5.8.2 Comercial

A empresa a ser contratada deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, para trabalhar como Gestor Comercial, com a função de resolver demandas relativas às questões contratuais e ao faturamento.

5.9 A empresa a ser contratada será responsável pelo projeto e execução de toda a infraestrutura necessária sob sua atribuição para a execução deste contrato.

6 PRAZOS DE ENTREGA

6.1 Prazos para entrega

6.1.1 Dos incidentes

Para a solução de incidente no *link* do Circuito *IP* Dedicado, com o devido reparo/restabelecimento do circuito em 100% (cem por cento) de operabilidade a empresa a ser contratada terá no máximo 4 (quatro) horas.

6.1.2 Das requisições

6.1.2.1 Prazo máximo para entrega do Serviço *IP* Dedicado é de 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização do pedido.

6.1.2.2 As solicitações de alteração da largura de banda deverão ser atendidas, após a formalização do pedido, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.1.2.3 A data de ativação ou alteração de banda deverá ter o aceite formal da PROCERGS.

6.2 Pagamento

A data de vencimento das faturas deverá ser prevista para 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, por exemplo: A fatura relativa ao serviço prestado no mês de março terá data de vencimento para o final do mês de abril.

7 PENALIZAÇÕES

7.1 Caso os prazos de entrega ou de alteração na largura de banda dos circuitos e Manutenção de *Hardware* ou Manutenção de *Software* (conforme item 6.1.1, 6.1.2 e 5.7 deste Termo de Referência) não sejam cumpridos, a PROCERGS aplicará multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade do Serviço *IP* Dedicado, por dia de atraso.

7.2 Caso a indisponibilidade do Circuito *IP* Dedicado ultrapasse o índice mensal especificado/contratado (conforme item 4.1.6 deste Termo de Referência), a PROCERGS aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do Serviço *IP* Dedicado, por minuto de inoperância que exceda o índice de indisponibilidade mensal. No cálculo desse somatório, serão consideradas todas as

inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de recuperação do circuito estabelecido no item 6.1.1 deste Termo de Referência.

- 7.3 Pelo não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.1.1 deste Termo de Referência, para reparo/restabelecimento do Circuito *IP* Dedicado em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos no item 4.2.8 deste Termo de Referência, a PROCERGS aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do Serviço *IP* Dedicado inoperante, por minuto de inoperância, que exceda o prazo anteriormente especificado.

8 PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1 O serviço ofertado deverá atender a todos os itens discriminados neste Termo de Referência. O não atendimento a um destes itens implica na desclassificação da Proposta Comercial e causa a inabilitação para o certame.
- 8.2 Este Pregão Eletrônico está dividido em 2 (dois) Lotes, sendo que as especificações técnicas são as mesmas para ambos os Lotes.
- 8.3 Esta licitação será considerada **fracassada** se não houver um vencedor para cada lote.
- 8.4 A PROCERGS irá contratar empresas distintas para os Lotes 1 e 2, porém abas com valores de tabela idênticos.
- 8.5 Caso uma mesma empresa apresente o melhor preço para ambos os Lotes, a PROCERGS contratará dessa empresa o lote de menor valor. A PROCERGS convidará o segundo classificado do outro Lote para fornecer o serviço pelo preço da proposta melhor avaliada. Havendo recusa, a PROCERGS convocará sucessivamente os demais licitantes pela ordem de classificação. Caso os demais colocados também não aceitem, a PROCERGS declarará nulo o certame.
- 8.6 Não haverá taxa para os serviços de instalação, desinstalação, retirada de equipamento e de alteração da largura de banda do Circuito *IP* Dedicado.
- 8.7 Os preços para todas as velocidades, de acordo com a Tabela da Proposta Comercial, e com o escalonamento indicado no item 10.1 deste Termo de Referência, devem considerar os custos de todos os equipamentos que deverão ser provisionados pela empresa a ser contratada. Na Tabela da Proposta Comercial deverão ser observados os descontos que deverão ser dados, no valor do Mbps, em relação a um degrau de velocidade para outro.
- 8.8 Deverá ser fornecida proposta para contrato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado ou não, até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando possíveis mudanças de velocidade.
- 8.9 A infraestrutura interna da sala (Sala de Telemática) do Sítio da PROCERGS, onde ficarão os equipamentos de terminação da empresa a ser contratada, será de responsabilidade e as expensas desta, a saber: Caixa do Distribuidor Geral, circuitos elétricos, UPS, climatização do ambiente, tubulações, calhas e esteiras internas. A adequação ou construção da rede, fora do prédio, bem como a instalação de equipamentos externos será de responsabilidade da empresa a ser contratada, que também deverá entregar a ponta, do meio de acesso, no interior do prédio em local previamente definido pela PROCERGS.

- 8.10 Todos os preços apresentados na Proposta Comercial deverão considerar impostos, taxas, pedágios, viagens, serviços de instalação, materiais e outros valores advindos da execução deste contrato, sendo entendido como os valores finais para os itens solicitados.
- 8.11 Descontos Obrigatórios: A precificação do Serviço *IP* Dedicado deverá conter 2 valores: o valor proporcional do mesmo considerando uma taxa de 1Mbps, chamado "Preço Mbps", e o valor mensal do circuito propriamente dito, chamado "Preço Mensal". O "Preço Mensal" deve ser a velocidade do Circuito *IP* Dedicado, em Mbps, multiplicado pelo valor "Preço Mbps", em Reais. O valor em "Preço Mbps" de uma determinada velocidade deve ser inferior ao "Preço Mbps" (desconto maior que zero) da velocidade imediatamente anterior a ele na Tabela da Proposta Comercial.
- 8.12 Durante a vigência do contrato, para cada empresa a ser contratada individualmente, será contratada mensalmente somente 1 (uma) velocidade de Circuito *IP* Dedicado sendo que a demanda será determinada exclusivamente pela PROCERGS.
- 8.13 A velocidade do Circuito *IP* Dedicado prevista para iniciar a prestação dos serviços será de 300 Mbps.

9 PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE

Serão rejeitadas as Propostas Comerciais cujo preço mensal do Serviço *IP* Dedicado com velocidade de 300 (trezentos) Mbps, seja superior a R\$ _____ (*valor por extenso*) descrito na primeira linha da Tabela da Proposta Comercial ou que não obedecerem à regra do desconto obrigatório do Item 8.11 deste Termo de Referência.

Velocidade (Mbps)	Preço Mbps	Preço Mensal do Serviço <i>IP</i> Dedicado
300	R\$	R\$
400	R\$	R\$
500	R\$	R\$
600	R\$	R\$
700	R\$	R\$
800	R\$	R\$
900	R\$	R\$
1000	R\$	R\$

10 TABELAS DA PROPOSTA COMERCIAL E DISPUTA DE PREÇO

10.1 TABELA DA PROPOSTA COMERCIAL

*O valor colocado na área hachurada será transposto para a Tabela de Disputa de Preços.

- 10.1.1 Os preços registrados na Tabela da Proposta Comercial serão considerados como valor inicial para o estabelecimento da negociação. A tabela contempla as velocidades de 300 Mbps à 1000 Mbps.
- 10.1.2 Os preços apresentados na Tabela de Proposta Comercial deverão considerar todos os impostos, taxas e outros valores que a licitante utilizar para compor o seu preço, sendo entendidos como os valores finais para os itens solicitados.

Velocidade (Mbps)	Preço Mbps	Preço Mensal do Serviço IP Dedicado
300	R\$	R\$
400	R\$	R\$
500	R\$	R\$
600	R\$	R\$
700	R\$	R\$
800	R\$	R\$
900	R\$	R\$
1000	R\$	R\$

Declaro, ainda, que os serviços oferecidos atendem a todos os quesitos obrigatórios deste Termo de Referência.

Nome da EMPRESA

Nome do REPRESENTANTE E ASSINATURA

Data:

Validade:

10.2 DISPUTA DE PREÇO

A disputa de preços durante a sessão pública do Pregão se dará pelo Valor Mensal de 300 (trezentos) Mbps.

10.3 Os descontos dados durante a disputa deverão refletir nas velocidades superiores. De acordo com o que foi ofertada pela empresa vencedora na Tabela de Disputa de Preços, ela deverá aplicar descontos para as velocidades superiores a 300 Mbps na Tabela da Proposta Comercial na coluna "Preço Mbps", com um valor menor ou igual ao declarado na Tabela de Disputa de Preços para o valor do Mbps da velocidade de 300 Mbps.

10.4 Depois de encerrada a disputa, a empresa vencedora deverá encaminhar nova Proposta Comercial. Ela irá declarar o valor para a primeira linha da Tabela conforme o valor correspondente ao Preço Unitário Mensal de 300 Mbps resultante da disputa no Pregão. Baseado neste valor, para as demais linhas da Tabela deverão ser aplicados descontos, de uma linha para outra, devendo ser maior ou igual a zero. Os descontos serão aplicados nas colunas denominadas "Preço Unitário Mensal do Mbps".

11 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Documentos Relativos à Habilitação Técnica:

11.1 Prova de qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para fornecimento de Serviço IP Dedicado, considerando que o serviço deverá ter sido prestado para um determinado cliente com, no mínimo, 100 (cem) Mbps (*Mega bits* por segundo), pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 2 (dois) atestados fornecidos por entidades de Direito Público ou Privado. Os atestados deverão

ser originais ou cópia autenticada, constando neste a razão social da empresa emitente do atestado, seu CNPJ, endereço, telefone, nome do emitente e cargo ocupado na empresa;

- 11.2 Outorga da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) à empresa licitante, para explorar Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações (SRTT), ou Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), ou Serviços de Rede Especializados (SRE) ou Serviço de Circuito Especializado (SCE).
- 11.3 Para comprovação de atendimento ao item 3.12 deverá ser fornecida a relação de cidades com endereços dos pontos de presença e documentos fornecidos por entidade de Direito Público ou Privado que comprovem o fornecimento do serviço IP pela empresa a ser contratada nos Pontos de Presença relacionados para atendimento ao item 3.12
- 11.4 Para comprovação de atendimento ao item 3.17 deverão ser fornecidos documentos emitidos pelos provedores de backbones comprovando as conexões conforme descrito.

ANEXO II

Este Anexo apresenta o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias a aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNN], conforme abaixo:

LOTE 1		
Velocidade (Mbps)	Preço Mbps	Preço Mensal do Serviço IP Dedicado
300	R\$	R\$
400	R\$	R\$
500	R\$	R\$
600	R\$	R\$
700	R\$	R\$
800	R\$	R\$
900	R\$	R\$
1000	R\$	R\$

LOTE 2		
Velocidade (Mbps)	Preço Mbps	Preço Mensal do Serviço IP Dedicado
300	R\$	R\$
400	R\$	R\$
500	R\$	R\$
600	R\$	R\$
700	R\$	R\$
800	R\$	R\$
900	R\$	R\$
1000	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

DADOS GERAIS:**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:****CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:****TELEFONE:****E-MAIL:**

[LOCAL E DATA]
[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO III

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.</p>	H Identificação do Processo Nº Data:
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE - ACF	

A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
Razão/Denominação Social			Natureza Jurídica	CGC/TE
CNPJ	CNAE	Atividade Principal	SE	
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
Representante Legal (Nome)			E-Mail	

B INFORMAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - IDC				
Período de Apuração		Transcrição no Livro Diário		
Identificação do Responsável Técnico pela Contabilidade				
Nome			Categ. Profissional	Registro no CRC
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
E-Mail				
Identificação da Auditoria Independente				
Nome			Registro no CRC	
Endereço (rua, avenida, praça, etc.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade	UF	CEP	Telefone
E-Mail				

C BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		D	ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)		ÍNDICE	Valor	Nota	Peso	NP
ATIVO							
ATIVO CIRCULANTE - AC		1	LIQUIDEZ = CORRENTE	$\frac{AC-DA}{PC}$			
Ativo Circulante Ajustado (AC-DA) - ACA							
Despesa Antecipada - DA		2	LIQUIDEZ = GERAL	$\frac{AC-DA+ARLP}{PC+PELP}$			
ATIVO NÃO CIRCULANTE - ANC							
PASSIVO							
PASSIVO CIRCULANTE - PC							
PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PNC		3	GRAU DE = IMOBILIZAÇÃO	$\frac{INV+IM+TAN}{PL-DA+REF}$			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL							
Capital Social Integralizado		4	ENDIVIDAMENTO = DE CURTO PRAZO	$\frac{PC}{PL-DA+REF}$			
Lucro Não Destinado							
Reservas		5	ENDIVIDAMENTO = GERAL	$\frac{PC+PELP}{PL-DA+REF}$			
Ajuste de Avaliação Patrimonial Positivo							
Ajuste de Avaliação Patrimonial Negativo							
Prejuízo Acumulado							
		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = NFR				
		E	RESULTADO DA ANÁLISE				

F IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome	Matrícula
------	-----------

G DECLARAÇÃO E ASSINATURAS		
O Representante Legal da empresa e o Responsável Técnico pela Contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.		
LICITANTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONTABILIDADE	LICITADOR

IMPORTANTE:

O Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes, emitido pela CAGE – Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do RGS, substitui este documento e os demais documentos exigidos neste Edital para comprovação de qualificação econômico-financeira.

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 5615-00 / 5616-00

MINUTA

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Antonio Costa Leal, RG nº W363340I - DPMAF - RJ, CPF nº 849.483.377-49, e pelo seu Diretor de Infraestrutura e Operações, Sr. Cesar Augusto Bergamaschi Franceschina, RG nº 1023589375, CPF nº 424.065.790-34, doravante denominada **PROCERGS**, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por (representante da CONTRATADA), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 21/0489-0000232-7, em decorrência do Pregão Eletrônico nº/2021, do **TIPO MENOR PREÇO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, para disponibilização de **Serviço de IP Dedicado** para as necessidades de comunicação do Sítio PROCERGS, localizado na Praça dos Açorianos s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre/RS, com conexão dedicada e exclusiva ao backbone Internet, na velocidade de **300 (trezentos) Mbps, expansível até 1.000 (um mil) Mbps**, incluindo instalação, manutenção, link de acesso e demais equipamentos para a garantia dos serviços que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora datada de2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

- 2.1 Fornecer o Serviço *IP*, conforme as especificações no Anexo B deste instrumento.
- 2.2 Medições e parâmetros de Disponibilidade:
 - 2.2.1 A disponibilidade do Circuito *IP* Dedicado indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que um Circuito *IP* Dedicado permanecer em condições normais de funcionamento. Será calculado a partir das 0h01min do dia 1º (primeiro) de cada mês e termina às 24 (vinte e quatro) horas do último de cada mês.

- 2.2.2 A totalidade dos Serviços e do atendimento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano (modalidade 24x7).
- 2.2.3 A CONTRATADA deve garantir diariamente, para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, um tempo de resposta no máximo de 100 ms (cem milissegundos) entre 2 (dois) roteadores de borda quaisquer do seu *backbone IP* no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 (sessenta e quatro) *bytes* ir de um Ponto A para um Ponto B e retornar.
- 2.2.4 A CONTRATADA deve garantir, para no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos pacotes, um tempo de resposta de, no máximo, 200 ms (duzentos milissegundos) entre os roteadores de borda do seu *backbone IP* e os roteadores dos AS's remotos nos Estados Unidos da América (EUA).
- 2.2.5 A CONTRATADA deve garantir que, entre 2 (dois) roteadores de borda quaisquer do seu *backbone IP* no Brasil, a perda máxima de pacotes, por dia, não seja maior do que 2% (dois por cento), enquanto que a perda mensal não deve ser maior do que 1% (um por cento).
- 2.2.6 A CONTRATADA deve garantir índice de disponibilidade mensal do Circuito *IP* Dedicado de no mínimo 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento).
- 2.2.7 No cálculo da disponibilidade por Circuito *IP* Dedicado, não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da PROCERGS.
- 2.3 O Circuito *IP* Dedicado será considerado indisponível:
- 2.3.1 Para efeito de penalidades, o período de indisponibilidade é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do encaminhamento do Incidente à CONTRATADA e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela CONTRATADA e com o aceite formal da PROCERGS.
- 2.3.2 Quando apresentar taxa de erros superiores a 10⁷ (dez na sétima) para o Circuito *IP* Dedicado. O tempo da indisponibilidade, devido à taxa de erros, será medido a partir do registro de um Incidente junto a Ferramenta de Gestão Operacional até a solução da ocorrência.
- 2.3.3 Quando não estiver atendendo os padrões de qualidade descritos nos itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.6 acima descritos.
- 2.3.4 Quando os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA apresentarem falhas impedindo a comunicação.
- 2.3.5 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a solicitação de manutenção do *hardware* ou *software*, descrito no item 2.4.7 abaixo descrito, sem a devida conclusão.

2.3.6 No caso de inoperância recorrente num período inferior a 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Circuito *IP* Dedicado da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Circuito *IP* Dedicado o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Circuito *IP* Dedicado estiver totalmente operacional.

2.3.7 A disponibilidade do Circuito *IP* Dedicado será calculada para um período de 1 mês, através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o]*100$$

Onde,

D = disponibilidade do Circuito *IP* Dedicado;

T_o = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Circuito *IP* Dedicado, quando **T_o** será a quantidade de dias em que o Circuito *IP* Dedicado estiver ativo, expresso em minutos;

T_i = somatório dos tempos de indisponibilidade do Circuito *IP* Dedicado durante o período de operação (1 mês), em minutos.

2.3.8 No caso da indisponibilidade de responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do Circuito *IP* Dedicado):

$$D = I \times P / T_o$$

Onde,

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao Circuito *IP* Dedicado;

I = número total de minutos de indisponibilidade ou interrupção em cada Circuito *IP* Dedicado;

P = preço mensal do Circuito *IP* Dedicado;

T_o = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do Circuito *IP* Dedicado quando **T_o** será a quantidade de dias em que o Circuito *IP* Dedicado estiver ativo, expresso em minutos.

2.4 ATENDIMENTO E SUPORTE

2.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar Centro de Atendimento único para recebimento das demandas de Assistência Técnica, com chamadas telefônicas franqueadas, e também deverá disponibilizar um ponto de contato único para as demais questões, tais como: solicitação de novos serviços; alteração de banda; etc.

2.4.2 O serviço de Assistência Técnica da CONTRATADA estará a disposição da PROCERGS para o recebimento de chamados de Incidentes no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

- 2.4.3 Quando acionada a área de suporte da CONTRATADA, esta deverá retornar a chamada no máximo 1 (uma) hora após o acionamento.
- 2.4.4 Em caso de impedimento do acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da PROCERGS, o prazo de reparo (item 2.7) será acrescido do tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção.
- 2.4.5 Em caso de necessidade de Interrupções Programadas feitas pela CONTRATADA, para a realização de manutenções preventivas que afetem a disponibilidade do Circuito *IP* Dedicado, estas deverão ser negociadas com a PROCERGS com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 2.4.6 Quando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, relativo ao item 2.4.5 acima, não for atendido, ou a PROCERGS não for informada, a interrupção programada será considerada como “indisponibilidade”, sofrendo as consequências advindas deste fato. A PROCERGS estará à disposição da CONTRATADA 24 (vinte e quatro) horas por dia para receber as informações referentes às interrupções.
- 2.4.7 Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA apresentarem falhas na comunicação – e não afetem a disponibilidade – será encaminhado um Incidente para a Assistência Técnica da CONTRATADA para a necessária Manutenção de *Hardware* ou Manutenção de *Software*. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para sanar o Incidente.
- 2.5 Equipe mínima para atendimento:
- 2.5.1 Operacional
- A CONTRATADA deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, com a função de supervisão de Requisição de Serviços e Incidentes, com a função de oficializar a entrega dos circuitos acompanhando todo o processo de geração e instalação internalizadas, a fim de cumprir os prazos pré-definidos;
- 2.5.2 Comercial
- A CONTRATADA deverá indicar pelo menos uma pessoa do seu quadro funcional, para trabalhar como Gestor Comercial, com a função de resolver demandas relativas às questões contratuais e ao faturamento.
- 2.6 A CONTRATADA será responsável pelo projeto e execução de toda a infraestrutura necessária sob sua atribuição para a execução deste contrato.
- 2.7 Dos incidentes
- 2.7.1 Para a solução de incidente no *link* do Circuito *IP* Dedicado, com o devido reparo/restabelecimento do circuito em 100% (cem por cento) de operabilidade a CONTRATADA terá no máximo 04 (quatro) horas.

2.8 Das requisições

2.8.1 Prazo máximo para entrega do Serviço *IP* Dedicado é de 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização do pedido.

2.8.2 As solicitações de alteração da largura de banda deverão ser atendidas, após a formalização do pedido, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.8.3 A data de ativação ou alteração de banda deverá ter o aceite formal da PROCERGS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Os preços para o fornecimento de **Serviço de *IP* Dedicado 1**, incluindo instalação, manutenção, *link* de acesso e demais equipamentos, com todos os tributos, taxas, encargos sociais já incluídos, aceitos pela CONTRATADA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do presente objeto, são:

Velocidade (Mbit/s)	Preço Mbps	Preço Mensal do Serviço <i>IP</i> Dedicado
300	R\$	R\$
400	R\$	R\$
500	R\$	R\$
600	R\$	R\$
700	R\$	R\$
800	R\$	R\$
900	R\$	R\$
1000	R\$	R\$

3.2 A PROCERGS contratará mensalmente somente 1 (uma) velocidade de Circuito *IP* Dedicado sendo que a demanda será determinada exclusivamente pela PROCERGS.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de duração do Contrato para fornecimento de Serviço de *IP* Dedicado é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da autorização para prestação dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de aditivo contratual.

5.1.1 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PROCERGS, desde que devidamente formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

As partes obrigam-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade, Anexo A, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Documento Fiscal de Cobrança com um prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento, pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e aceite pelo responsável.
- 7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na proposta de preços.
- 7.3 O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.5 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 7.6 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente na Conta Corrente nº da Agência nº, do Banco
- 7.7 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.7.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 7.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.8.1 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.8.2 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.8.3 Persistindo a irregularidade, a PROCERGS poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.
- 7.9 O pagamento do serviço fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhidas, referentes ao período de prestação dos serviços.
- 7.9.1 Fica também, a CONTRATADA, obrigada a apresentação, da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.99.
- 7.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
 - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;
 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.11 Caso a CONTRATADA seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em 02 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.12 A PROCERGS poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA CONTRATADATIVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, no Edital e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

11.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PROCERGS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCERGS autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 11.6 Atender às solicitações da PROCERGS quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 11.7 Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 11.8 Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 11.9 Comunicar à PROCERGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 11.11 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 11.12 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- 11.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PROCERGS.
- 11.14 Relatar à PROCERGS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.17 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta.
- 12.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 12.3 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 12.5 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a PROCERGS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - c) falhar na execução do Contrato;
 - d) fraudar a execução do Contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal.
- 13.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 13.4 Falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10, da presente Cláusula.
- 13.5 Para os fins do item 13.2, alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 § único, e 97§ único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.6 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.6.1 Multa:
- a) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.6.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

13.9 O valor da multa poderá ser descontado dos Documentos Fiscais de Cobrança devidas à CONTRATADA.

a) Se os valores dos Documentos Fiscais de Cobrança forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10A PROCERGS, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à PROCERGS, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.12O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quinta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.13As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo C, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;

- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos Contratos previstos no direito privado, o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
 - b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
 - g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
 - h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
 - i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do Contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no Contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
 - j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) pela dissolução da sociedade;
 - m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do Contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
 - n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PROCERGS, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 19.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 19.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela PROCERGS.
- 19.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 19.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2021.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 5615-00 / 5616-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou profissionais;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por profissionais ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou profissionais das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA CONTRATADATIVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

ANEXO B

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO IP DEDICADO

Conceitos utilizados:

- **Ponta A:** é a ponta do Circuito *IP* Dedicado que chega no *backbone IP* da PROCERGS.
- **Ponta B:** é a ponta do Circuito *IP* Dedicado que chega no *backbone IP* da CONTRATADA.
- **Destino Direto:** é a conexão na qual o *AS (Autonomous System)* da CONTRATADA está conectada diretamente a outro *AS* sem passar por *AS* intermediário, com *BGP Peering* direto estabelecido entre estes *AS*'s com objetivo de fornecer trânsito Internet.
- **Circuito *IP* Dedicado:** É o elemento básico da contratação, é o circuito *IP* dedicado com garantia de banda de 100%, é o composto pelo acesso e da porta *IP*.
- **Serviço *IP* Dedicado:** É o somatório de tudo que é disponibilizado pela CONTRATADA, isto é, o circuito, os equipamentos, as instalações, o atendimento, etc.
- **Velocidade:** Será considerada para cobrança do Serviço *IP* Dedicado, a velocidade efetivamente disponível na interface de rede do equipamento da CONTRATADA, conectada ao *backbone IP* da PROCERGS, com garantia de banda de 100%.
- **Provedor de *Backbone IP* Nacional:** É a empresa que possui outorga da ANATEL (SRTT, SRE, SCM ou SCE) para explorar Serviços de Rede, é um Sistema Autônomo (*AS*) e fornece Serviço de *IP* Dedicado em mais de um Estado no Brasil.
- **Trânsito Internet:** Serviço oferecido pelo *AS (Autonomous System)* da CONTRATADA que consiste em prover ao *AS* do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, acesso a outros *AS* presentes na Internet, nacionais ou internacionais.
- **Manutenção do *Software*:** É a troca do sistema operacional de um equipamento devido a necessidades de atualizações do mesmo, novas tecnologias, falhas de *software (bugs)* ou segurança, sejam para uma versão superior, inferior ou nova versão.
- **Manutenção do *Hardware*:** É a troca de um equipamento decorrente de alguma falha do mesmo, de esgotamento de algum de seus recursos (por exemplo: memória, *CPU* etc.) ou da utilização destes recursos acima de níveis que venham a comprometer o desempenho do serviço.
- ***BGP Full Routing*:** É a troca da tabela de roteamento completa de endereços *IP* da Internet entre dois roteadores via o protocolo *BGP*. Neste caso, não deve haver restrições nem filtros entre os equipamentos.
- ***BGP Partial Routing*:** É a troca da tabela de roteamento de endereços *IP* da Internet sumarizada entre dois roteadores via o protocolo *BGP*.
- **“*End-of-order*”:** É a situação onde um equipamento não está mais a venda pelo fabricante, mas o fabricante ainda oferece garantia e peças de reposição.
- **“*End-of-sale*”:** É a situação onde um equipamento e peças de reposição não estão mais a venda pelo fabricante e também não há mais suporte pelo fabricante.

Padronização:

- 1 O Serviço *IP* Dedicado de acesso a Internet deve ser composto pelos equipamentos necessários ao transporte dos dados e conexão ao *backbone IP* da PROCERGS, por um canal principal de comunicação e por uma porta de acesso ao *backbone* Internet, todos com capacidade para tráfego de dados com velocidade de, no mínimo, 300 (trezentos) Mbps expansível até 1000 (mil) Mbps.

- 2 O *link* entre o *backbone IP* da CONTRATADA e o *backbone IP* da PROCERGS, deve ser composto por um circuito com velocidade igual ou superior à velocidade CONTRATADA.
- 3 O acesso físico (da Ponta A até a Ponta B) do Circuito *IP* Dedicado será aceito apenas em Fibra Óptica.
- 4 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar, nas instalações da PROCERGS, os equipamentos necessários para interligar o *backbone IP* da PROCERGS ao canal de comunicação através de interface *Gigabit Ethernet* padrão *1000Base-T* com conector *RJ-45*, devendo ser compatível com interface do roteador Cisco ASR1001-X fornecido pela PROCERGS. Esses equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, com *kit* de montagem adequado para *rack* padrão 19 (dezenove) polegadas.
- 5 Caberá a CONTRATADA a instalação, a configuração (*hardware* e *software*) e a manutenção dos equipamentos instalados na PROCERGS.
- 6 O *backbone IP* da CONTRATADA deve ser capaz de prover Trânsito Internet para o Sistema Autônomo (AS) da PROCERGS, com suporte ao protocolo *BGP-4*, e vice-versa.
- 7 Os roteadores do *backbone IP* da CONTRATADA devem estar aptos a fazer anúncio de rotas do AS da PROCERGS para outros AS's nacionais e internacionais.
- 8 O provedor do Serviço *IP* Dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para o AS da PROCERGS.
- 9 O roteador da Ponta B deve estar apto a enviar, através do protocolo *BGP-4*, a sua tabela de roteamento do *backbone IP* da CONTRATADA de forma completa ou sumarizada e a rota *default* para o AS da PROCERGS. A PROCERGS poderá escolher se recebe a tabela de roteamento completa (*BGP Full Routing*) ou sumarizada (*BGP Partial Routing*).
- 10 A CONTRATADA não deve ter nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao *backbone IP* da PROCERGS. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCERGS.
- 11 A CONTRATADA não deve ter nenhum serviço de cache transparente que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao *backbone IP* da PROCERGS. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da PROCERGS.
- 12 A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) Pontos de Presença do seu *backbone IP* em estados brasileiros distintos, sendo um na cidade de São Paulo obrigatoriamente, onde forneça o Serviço de *IP* Dedicado para acesso à Internet.
- 13 A CONTRATADA deve suportar, implementar e executar as '*communities*' padrão do protocolo *BGP*, segundo a norma *RFC 1997* ou a(s) norma(s) que a(s) atualize(m). Caso possua suas próprias '*communities*', deve divulgá-las até o momento da instalação do serviço.
- 14 A CONTRATADA deve suportar, implementar e executar a Proteção das sessões *BGP* via assinatura *MD5*, segundo a norma *RFC 2385* ou a(s) norma(s) que a(s) atualize(m).
- 15 A CONTRATADA deve suportar, implementar e executar *BGP Gracefull Restart* na sessão entre o seu roteador de borda e o roteador da PROCERGS;
- 16 O Circuito *IP* Dedicado deve ser exclusivo e dedicado, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários da CONTRATADA.
- 17 O *backbone IP* da CONTRATADA deve ter saídas com Destino Direto para no mínimo outros 3 (três) *backbones* distintos do Brasil (AS distintos), cada uma com no mínimo 5 (cinco) Gbps. Essas saídas podem ser compostas por uma ou mais conexões entre o AS da CONTRATADA e dos ASs remotos.

ANEXO C

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO: 5615-00 / 5616-00

Nº DO PROCESSO: 21/0489-0000232-7 / Pregão -...../2021

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- 1 Designar o(a) funcionário(a)....., cargo ..., matrícula, CPF..... lotado na .../..., para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 5615-00, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, na função de Gestor do Contrato.
- 2 Designar o(a) funcionário(a)....., cargo ..., matrícula, CPF..... lotado na .../..., para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 5615-00, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, na função de Fiscal do Contrato.
- 3 No exercício de suas funções, deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias, nos termos da Cláusula Décima Quinta, do presente Contrato.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço – Gestão de Contratos de Despesa.

**JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL,
Diretor-Presidente**

Gestor(a) do Contrato

Fiscal do Contrato